



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIJUR - Diretoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 219
CONT. Nº 019-2018

CONTRATO DE CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS
PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA** E O
**SINDICATO DOS ARRUMADORES E
TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ - SINDACAPP**,
NA FORMA ABAIXO:

Aos 22 dias do mês de fevereiro de 2018, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA**, constituída sob a forma de empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística do Estado do Paraná, estabelecida em Paranaguá/PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, representada pelo seu Diretor Presidente, **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador da carteira de identidade nº 11.838.087-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 058.594.128-94, e por seu Diretor Jurídico, **JACKSON LUIS VICENTE**, inscrito na OAB/PR sob o nº 41.616, doravante denominada **CEDENTE**, e o **SINDICATO DOS ARRUMADORES E TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ - SINDACAPP**, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 80.294.770/0001-23, com sede na Rua Manoel Pereira, nº 1104, Leblon, Paranaguá/PR, representado por seu Presidente **JOÃO CLÁUDIO MARQUES**, portador da carteira de identidade nº 4.071.992-0 SSP/PR, inscrito no CPF nº 549.288.859-53, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 14.897.912-0, e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 35/2017/SFC, firmado no Processo Administrativo ANTAQ nº 50313.001746/2015-71, resolvem celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso não onerosa, o qual sujeita as partes às normas da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, bem como considerando a Resolução nº 5517/2017-ANTAQ e a Resolução nº 7/2016-ANTAQ, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a cessão de uso não onerosa, pela CEDENTE, ao CESSIONÁRIO, a título precário, unilateral e *intuito personae*, do imóvel localizado na Rua Manoel Bonifácio, nº 2348, bairro Dom Pedro II, CEP 83.203-150, dentro da área do Porto Organizado, com área total de 902,8 m², planta em anexo – pertencente à estrutura da APPA.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIJUR - Diretoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 220
CONT. Nº 019-2018

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: o imóvel de que trata a Cláusula Primeira, destina-se exclusivamente para fins de apoio operacional das atividades portuárias executadas pelos trabalhadores, fixadas pela Lei nº12.815/2013, no Porto de Paranaguá, sob pena de revogação do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: A presente cessão se faz em caráter não oneroso, em contrapartida frente aos serviços de apoio que serão prestados aos trabalhadores portuários avulsos filiados ao sindicato cessionário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: A presente Cessão de Uso é feita a título não oneroso, precário e temporário, pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis automaticamente, conforme a oportunidade e o interesse na manutenção da cessão mediante manifestação expressa da CEDENTE, limitado ao prazo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Primeiro: por ser precária, a presente Cessão poderá ser revogada pela CEDENTE a qualquer tempo, para atender ao interesse público, devendo o CESSIONÁRIO promover a desocupação do bem em no máximo 60 (sessenta) dias, entregando-o à APPA nas mesmas condições em que foi recebido.

Parágrafo Segundo: Expirando o prazo do presente contrato sem a intenção formal da CEDENTE em prorrogá-lo, resta fixado o prazo impreterível de 30 (trinta) dias para que o CESSIONÁRIO promova a total desocupação do bem e realize a sua entrega à APPA nas mesmas condições em que recebeu. Havendo descumprimento deste prazo, estará sujeito às medidas possessórias pertinentes e ao consequente pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APPA – CEDENTE: Permitir o uso do espaço referido na Cláusula Primeira do presente instrumento, de forma a servir à finalidade a que se destina e garantir-lhe, na vigência deste, o seu uso pacífico.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIJUR - Diretoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 221
CONT. Nº 019-2018

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SINDACAPP – CESSIONÁRIO: Pela utilização dos referidos espaços, o CESSIONÁRIO compromete-se a:

- a) Manter em perfeito estado de conservação e higiene os bens que lhe está permitindo o uso, obrigando-se à efetivar, sob suas expensas, as reparações, correções, remoções, reconstruções, substituições, modificações e benfeitorias que sejam necessárias e úteis à sua preservação, arcando ainda com os gastos de manutenção preventiva e corretiva dos bens cedidos por todo o período em que durar o instrumento, zelando, inclusive, pela sua integridade ou, ainda, acidentes de trabalho e indenizações a terceiros decorrentes de seu uso, sem qualquer restituição/reembolso por parte da APPA após o encerramento da cessão;
- b) Manter a atividade autorizada pela APPA, nos locais destinados por este instrumento;
- c) Arcar com todas as despesas vinculadas ao imóvel, inclusive, mas não somente, o consumo de luz e água no respectivo estabelecimento, providenciar diretamente junto à COPEL e à Paranaguá Saneamento a instalação dos medidores individuais de consumo de luz e água do imóvel, caso inexistente, devendo ainda apresentar as certidões negativas de débitos dessas tarifas, sendo inteira responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento de todos os débitos relativos que eventualmente venham ser cobrados mesmo em data posterior à revogação do presente termo, caso a origem dos débitos refira-se ao período em que o imóvel estava sendo utilizado pelo CESSIONÁRIO;
- d) Não ceder ou transferir, alugar ou arrendar, a qualquer título ou pretexto, o objeto desta cessão de uso não onerosa, sem a prévia e expressa anuência da APPA;
- e) Responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de seus prepostos, por toda a manutenção dos bens sob cessão de uso, não tendo a APPA qualquer ingerência ou responsabilidade quanto a eles.

Parágrafo Primeiro: Todos os encargos sociais e/ou trabalhistas provenientes dos trabalhadores vinculados ao CESSIONÁRIO, serão de responsabilidade exclusiva deste, responsabilizando-se, inclusive, penal e civilmente por qualquer ato seu ou de seus prepostos no uso do imóvel desta cessão.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIJUR - Diretoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 222
CONT. Nº 019-2018

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO: Em caso de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo CESSIONÁRIO, bem como a utilização das áreas para fins diversos da sua finalidade, o presente instrumento será imediatamente revogado pela APPA, sem prejuízo da aplicação das sanções por lei autorizadas.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do presente instrumento, o CESSIONÁRIO deverá restituir o bem à APPA, nas mesmas condições e estado que foi entregue para uso, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, não podendo exigir qualquer pleito indenizatório.

Parágrafo Segundo: Todas as benfeitorias fixas construídas na área objeto deste instrumento, serão incorporados ao patrimônio da APPA e não serão passíveis de indenização quando da sua revogação, exceto os equipamentos e instalações móveis próprios do CESSIONÁRIO, que deverão ser por ele retirados, no prazo mencionado no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderá o Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, através de ato administrativo discricionário, dentro dos princípios da legalidade e moralidade, a bem do interesse público, revogar a presente cessão a qualquer tempo, parcial ou total, sem qualquer espécie de indenização ou retenção de benfeitorias, inclusive independente de interpelação judicial, bastando, para tanto, ciência do CESSIONÁRIO, o qual deverá restituir o bem à APPA, nas mesmas condições e estado que foi entregue para uso, no prazo máximo e improrrogável de 60 (sessenta) dias, não podendo exigir qualquer pleito indenizatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: Durante a vigência deste contrato, o uso dos bens será acompanhado e fiscalizado por empregado público designado pela CEDENTE, sendo que o funcionário fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização em caso de ocorrências em desacordo com o estabelecido, devendo a CESSIONÁRIA submeter-se a tal fiscalização a qualquer dia e hora.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, sendo que suas disposições se sobrepõem a qualquer outro instrumento formalizado anteriormente entre as partes, e somente serão modificadas mediante alteração formal do mesmo.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
DIJUR - Diretoria Jurídica
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 037
FL. Nº 223
CONT. Nº 019-2018

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Para dirimir eventuais dúvidas e questões que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá/PR, com renúncia expressa, pelas partes, de qualquer outro, por privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 22 de fevereiro de 2018.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

JACKSON LUIS VICENTE
DIRETOR JURÍDICO DA APPA

JOÃO CLÁUDIO MARQUES
PRESIDENTE DO SINDACAPP

TESTEMUNHA
RG: 57301-3

TESTEMUNHA
RG: 40.969.815-7